

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

4ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, nº 991, 1º andar, Nova Redentora - CEP 15090-140,

Fone: (17) 32277059, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

Riopreto4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1021965-45.2017.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Cgs Construção e Comércio Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues**

Vistos.

Em recurso interposto pelo credor Banco Volvo S/A (fls. 4112/4117) foi deferida liminar no sentido de suspender os efeitos da decisão deste Juízo proferida a fls. 4070/4071 para que a contagem do prazo *stay period* se desse em dias corridos.

Assim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível local retificando ofício anteriormente enviado àquele Juízo expedido em 04/12/2017 (fls. 4078) comunicando que, em razão de decisão proferida em segundo grau, o prazo de suspensão (*stay period*) decorreu em 09/11/2017.

Digam o Administrador e o Ministério Público sobre a habilitação de crédito de fls. 4090/4095.

Fls. 4112/4117. Considerando o que dispõe o art. 49, § 2º, da Lei 11.101/2005, estabelecendo que as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas, em cinco dias manifeste-se a credora Banco Volvo (Brasil) S.A., sobre as alegações de que retém crédito da empresa em recuperação.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 10 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**